

Protocolo de colaboração entre a Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas (FPAS) e o Instituto Marítimo e Portuário de Cabo Verde (IMP)

Entre:

Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas (FPAS), instituição de interesse público com sede na Rua do Alto do Lagoal, n.º 21 A, 2760-003 CAXIAS, Oeiras, Portugal, adiante designada por FPAS, representada por Ricardo Manuel Ramos José, com poderes para o acto,

e

Instituto Marítimo e Portuário de Cabo Verde (IMP), com sede na *Avenida Marginal, P.O. Box nº 7*, São Vicente, Cabo Verde adiante designado por IMP, representado por Zeferino Calazans Fortes, adiante designado por IMP, que outorga com poderes para o acto.

É ajustado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a (Âmbito)

1.º O presente Protocolo aplica-se a todas as actividades que venham a ser promovidas e/ou realizadas entre a FPAS e o IMP, com o objectivo de aprofundar a cooperação entre as instituições acima referidas, na área do Mergulho.

2.º A concretização do Protocolo ora celebrado será definida casuisticamente em função da especificidade de cada accção, plano ou projecto, através de acordos específicos ou de simples troca de correspondência entre os responsáveis das duas instituições, onde seja regulado o âmbito da cooperação e os respectivos mecanismos de execução.

CLÁUSULA 2.^a (Obrigações da FPAS)

Na execução do presente Protocolo constituirão obrigações da FPAS:

- a) Organização de cursos na especialidade de Mergulhador;
- b) Colaboração com o IMP na optimização e melhoria das metodologias e práticas de formação de Mergulho, nomeadamente na formação de Formadores;
- c) Emissão de documento próprio para os formandos que concluam com aproveitamento, formações e cursos realizados de acordo com as directivas e recomendações da FPAS;
- d) Organização de cursos de especialidade de Mergulhador;

- e) Divulgação de informação quanto aos procedimentos a adoptar pelo Mergulhador;
- f) Reconhecimento das qualificações dos formandos nos cursos e formações realizados ao abrigo e de acordo com as condições do presente Protocolo;
- g) Cedência de monitores para ministrar cursos de Mergulho.

CLÁUSULA 3.^a (Obrigações do IMP)

Na execução do presente Protocolo constituirão obrigações do IMP:

- a) Adopção das recomendações da FPAS para a prática e formação do Mergulho;
- b) Suporte dos custos dos materiais pedagógicos que vierem a ser utilizados nas acções de formação acordadas entre as Partes;
- c) Colaboração em conjunto com a FPAS na uniformização de critérios e procedimentos na prática e ensino do Mergulho, nomeadamente na articulação com o Salvamento em Meio Aquático;
- d) Cumprimento da metodologia de organização, relato e creditação da formação de acordo com as normas da FPAS;
- e) Entrega do cartão da especialidade, reconhecido pela FPAS/CMAS e do IMP;
- f) Entrega do cartão da especialidade aos alunos aprovados no Curso de "Mergulho – FPAS/CMAS", reconhecido pelo IMP.

CLÁUSULA 4.^a (Validade)

Este protocolo vigorará pelo período de um ano a contar da data da assinatura por ambas as partes, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo denúncia expressa por qualquer das partes, feita com a antecedência mínima de um mês através de carta registada com aviso de recepção.

Este protocolo foi assinado no dia 13 de Dezembro de 2011.



Presidente da FPAS
Ricardo Manuel Ramos José